PROJETO DE LEI CM Nº 018/2017

Altera o Artigo 37, acrescenta o §2º e altera o inciso I do Artigo 40 e altera o Artigo 50, todos da Lei 6907/2008, Código de Posturas Municipal

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 37 da Lei 6907/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 05 (cinco) a 30 (trinta) UPFMD's - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, aplicando-se a multa em dobro, na reincidência específica, seguindo-se de apreensão de bens, interdição, cassação da licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso."

Art 2º O inciso I do Artigo 40 da Lei 6907/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Garantia de condições adequadas de segurança para o público, comprovadas através de laudos de vistoria, realizada pelo Corpo de Bombeiros (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB), vistoria pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, órgão Municipal de Trânsito e demais órgãos competentes, acompanhados de certificado de aprovação, e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional devidamente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, quando for o caso, atestando, entre outros:

a) a estabilidade de todos os componentes da edificação, no caso de recintos fechados;

b) a existência de meios de fuga adequados, de acordo com as normas vigentes;

c) a existência de iluminação e sinalização de emergência, quando for o caso;

d) as condições mínimas de ventilação, iluminação e exaustão, quer sejam naturais ou mecânicas;

e) a estabilidade das estruturas de palco, quando existirem;

f) a lotação máxima admitida para o espaço e a natureza do evento, considerando-se as normas técnicas vigentes, devendo ser afixado, na porta do local, laudo do Corpo de Bombeiros, onde conste este limite de lotação;

g) as saídas de emergência, devidamente desobstruídas;

h) as manutenções de todos os equipamentos dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 3º O Artigo 40 da Lei 6907/2008 passa a vigorar acrescentado do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§2º Todos os Órgãos expedidores de alvarás e/ou licenças, poderão fiscalizar os estabelecimentos, com ou sem eventos. Caso ocorra a recusa, ensejará as penalidades previstas nesta Lei."

Art. 4º O Parágrafo Único do Artigo 40 da Lei 6907/2008 passa a vigorar como §1º.

Art. 5º O Artigo 50 da Lei 6907/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UPFMD's - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, aplicando-se o dobro da multa, em caso de reincidência específica, seguindo-se de apreensão de bens, interdição das atividades, cassação da licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, quando for o caso."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de Janeiro de 2017

Sargento Elton
Vereador do PEN

JUSTIFICATIVA

Zelando pela segurança e ordem pública, em análise aos dispositivos supracitados, verifiquei algumas falhas, tais como falta de punição adequada ao(s) infrator (es) e falta de uma vistoria de segurança pública e fiscalização diuturna, afim de prevenir tragédias, como a da “boate kiss”, que causa clamor e indignação da comunidade para com as autoridades. No intuito de aumentar a segurança e bem estar social, assegurando-se que todos esforços sejam mobilizados por parte das autoridades, torna-se necessário corrigir alguns itens, acrescentar outros e, ainda, assegurar que infratores não fiquem impunes, caso transgridam as normas. Com essas alterações, visa-se assegurar também maior controle dos eventos, por parte de autoridades e seus agentes, com a finalidade de coibir abuso e/ou omissões pelos responsáveis; além de dificultar até mesmo condecendências por alguns agentes fiscalizadores, já que todos trabalharão integrados. Enfim, todo esforço para evitar qualquer possibilidade de evento nocivo que possa atingir a comunidade, será válido e, com esta medida, a Nobre Casa Legislativa, cumprirá a sua parte.

Divinópolis, 26 de Janeiro de 2017

Sargento Elton
Vereador do PEN